

Por a Capital Seis mezes (adiantado) 10\$000 Um anno (adiantado) 20\$000

Numero atrasado 200 reis

ALVARÃO

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Domingo, 29 de Julho de 1906

ANNO XIV—N. 136

ASSIGNATURAS

Um mez 2\$000
Tres mezes 6\$000
Seis mezes 12\$000

PAGAMENTO ADIANTADO
Numero do dia 100 reis

PARAHYBA — BRAZIL

CALENDARIO

7.º MEZ — Julho — 31 DIAS

Domingo	1	815 22 29
Segunda-feira	2	9 16 23 30
Terça-feira	3	10 17 24 31
Quarta-feira	4	11 18 25
Quinta-feira	5	12 19 26
Sexta-feira	6	13 20 27
Sabado	7	14 21 28

PHASES DA LUA

☾ Cheia a 6 ☽ Nova a 21
☾ Ming. a 13 ☽ Cresc. 28

O DIA

Domingo, 29 de Julho de 1906

(8.º Domingo Depois De Pentecostes). — Senhora Sant'Anna, Mãe Da Mãe De Deus, Padroeira com S. Sebastião da Archidocese da cidade do Rio; Padroeira da diocese de Cloyaz. — Santa Martha e S. Lazaro; S. Felix II, P. M.; Santos Simplicio, Faustino e Bezario, MM.; Santos Lucilla e Flora, VV. MM.; Santos Euzenio, Antonio, Theodor, MM.; Santo Olavo, Rei de Noruega, M.; S. Lupo, B. C.; Santa Seraphina.

Administração do Estado

Quem tiver espirito de justiça ha de reconhecer que o Ex.º Monsenhor Walfredo Leal, digno presidente do Estado, desde o dia em assumiu o exercicio de tão importante cargo alancou cargo de gestor dos negocios publicos, se tem preocupado seriamente da situação financeira.

O seu maior empenho tem sido equilibrar a receita e a despesa, afim de poder pagar em dia os vencimentos dos funcionarios publicos e realizar com a devida pontualidade o pagamento de outras despesas que forem occorrendo nos diversos departamentos da administração.

Tão nobre e elevado empenho deve, portanto, reflectir-se no intuito de todos os que tem a responsabilidade de auxiliar o chefe do poder executivo na administração do serviço publico.

empenho de suas altas funções, de auxiliares activos e zelosos que dirijam em boa ordem e com a devida regularidade os serviços que lhes competem.

Só assim, cumprindo cada um, na razão directa de sua responsabilidade, as obrigações de seu cargo, se normalizar a administração publica no interesse da comunidade social.

O chefe do poder executivo a quem está commettida a supremacia dos negocios publicos, só pode dobrar sua actividade, para applica-la effezivamente sobre todos os districtos da administração, por intermedio de seus auxiliares.

O principio economico da divisão do trabalho tem sua verdadeira applicação no mecanismo da administração publica, que representa um conjunto de funções muito complexas.

Dehi a existência de multiplos repartições, inembudadas de serviços distinctos, de funciões especiaes, mais que se harmonizam nella synergia de actividades do aparelho administrativo.

Aos chefes que dirijem os serviços das repartições publicas, que contraham a responsabilidade de auxiliar o governo do Estado no desempenho de sua elevada missão, incumbem importantes obrigações que o dever de lealdade lhes impõe não esquecer.

O mais importante serviço que podem prestar ao honrado presidente do Estado, é ajudá-lo effezantemente no levantamento em se acha depouar os dinheiros publicos, limitando as despesas das repartições que dirijem ao extrictamente necessario.

O espirito da mais rigorosa economia dos dinheiros publicos, de que está animado o Ex.º Monsenhor Walfredo Leal, decorre da verdadeira comprehensão que tem de elles representam parcelas exigidas ao trabalho e ao esforço do contribuinte para a manutenção da ordem social.

Nas circunstancias, principalmente havendo inapropriedade, conveniente dar preferéncia aos alimentos leves e gratos ao paladar, e por parte os alimentos indigestos e os estimulantes applicados.

No regimen geral dos neurasthenicos, os alimentos mais preciosos são: as carnes de vacca, de carneiro e as carnes brancas, as aves, os peixes magros, as ostras, os ovos, o leite, alguns fecculentos, principalmente a aveia, o sagu, a araruta, a lentilha, as ervilhas e a batata inglesa; pouca gordura, sendo preferível a manteiga fresca; abstenção de molhos, extrahidos de carne, caldos concentrados, commensés, etc., pouco ou não uso conveniente de borralhas e frutas.

Os condimentos excitantes não convém, em geral, aos neurasthenicos. Em alguns casos, porém, os condimentos são úteis, tratados moderadamente, melhorando a dyspepsia nervosa.

Já teve occasião de me referir ao tomate, justamente apreciado como tempero e em salada, dizendo que por sua composição acidica excitava o estomago e o appetite e auxiliando a digestão, qualidades que o tornavam útil aos *dyspepticos e aos neurasthenicos deprimidos*.

A. GAUTIER verificou que a composição chimica do tomate não era desvantajosa aos artirrhicos, como antigamente se julgava, demonstrando por meio de analyses cuidadosas, que era, ao contrario, útil pela sua riqueza em citratos e malatos, sendo diminuta a proporção de acido azoico.

A observação clinica vai confirmando a opinião do distincto membro da Academia de Sciéncias e hoje só se prohibe o uso do tomate nos que digrem mal. O *Journal de Medicina*, de Paris, acaba de publicar uma carta do DR. MORET, que está de accordo com a opinião de GAUTIER.

Esse illustre professional, que é um perfeito artirrhico, ha quatro annos abusa do tomate em todas as refeições. *Orz. J. H. O. MORET, justamente depois de desfructos abusus gastronomicos que não são mais cônicos, que as minhas oúrinas deixavam de ser turvas*.

Sem ir ao abuso, que alguns poderão ser prejudicial, o uso do tomate é vantajoso, como dissemos, aos artirrhicos e aos neurasthenicos deprimidos.

Outro ponto importante a attender-se no regimen de neurasthenicos — e que a desmoralização organica é accentuada, principalmente a desmoralização plethorica — refere-se ao uso conveniente de verduras, legumes e frutas, que pelos seus aces contemem para acoler o sistema nervoso e para a indispensavel alcalinização do sangue, sem deprimir as forças corporaes.

Ao artirrhico e principalmente ao neurasthenico é que a alimentação, além das necessidades corporaes, mais embaraço o bom funcionamento dos orgaos, aumentando a intoxicação peculiar ao vicio nutritivo.

Em outros termos, a nutrição não se pôde prestar ao excesso de funcção, nem o sangue é limitado em sua quantidade; havendo excesso de funcção, o sangue enfraquece, a nutrição geral é comprometida, e, portanto, a propria vida.

Todo abuso de funcção, quer intellectual, muscular ou de nutrição, põe em perigo a vida (LEVIN).

Estas considerações têm a maxima utilidade para o neurasthenico, que como vimos, representa um estado de fadiga por excesso de funcção.

O regimen alimentar mais conveniente é o aconselhado aos artirrhicos em geral, isto é — o regimen misto, que satisfaz plenamente as condições da alimentação regular.

O melhor precetto, afim de manter o bom funcionamento do estomago dos neurasthenicos, consiste em escolher alimentos facilmente assimilaveis, e que não possuam pela seu volume difficuldade a digestão.

Alguns casos ha, principalmente de dyspepsia nervosa, em que essa escolha attende ás susceptibilidades individuais, prevencendo então a digestibilidade das substancias alimenticias ao seu valor nutritivo.

Assim, recorrerá a carne de vacca ou de carneiro, se a digere bem, ao peixe, as ostras, aos camarões, á fava, de favelas, aos ovos, etc.; os alimentos, entim, que lhes agredem e sejam facilmente digeridos.

Nas circunstancias, principalmente havendo inapropriedade, conveniente dar preferéncia aos alimentos leves e gratos ao paladar, e por parte os alimentos indigestos e os estimulantes applicados.

No regimen geral dos neurasthenicos, os alimentos mais preciosos são: as carnes de vacca, de carneiro e as carnes brancas, as aves, os peixes magros, as ostras, os ovos, o leite, alguns fecculentos, principalmente a aveia, o sagu, a araruta, a lentilha, as ervilhas e a batata inglesa; pouca gordura, sendo preferível a manteiga fresca; abstenção de molhos, extrahidos de carne, caldos concentrados, commensés, etc., pouco ou não uso conveniente de borralhas e frutas.

Os condimentos excitantes não convém, em geral, aos neurasthenicos. Em alguns casos, porém, os condimentos são úteis, tratados moderadamente, melhorando a dyspepsia nervosa.

Já teve occasião de me referir ao tomate, justamente apreciado como tempero e em salada, dizendo que por sua composição acidica excitava o estomago e o appetite e auxiliando a digestão, qualidades que o tornavam útil aos *dyspepticos e aos neurasthenicos deprimidos*.

A. GAUTIER verificou que a composição chimica do tomate não era desvantajosa aos artirrhicos, como antigamente se julgava, demonstrando por meio de analyses cuidadosas, que era, ao contrario, útil pela sua riqueza em citratos e malatos, sendo diminuta a proporção de acido azoico.

A observação clinica vai confirmando a opinião do distincto membro da Academia de Sciéncias e hoje só se prohibe o uso do tomate nos que digrem mal. O *Journal de Medicina*, de Paris, acaba de publicar uma carta do DR. MORET, que está de accordo com a opinião de GAUTIER.

Esse illustre professional, que é um perfeito artirrhico, ha quatro annos abusa do tomate em todas as refeições. *Orz. J. H. O. MORET, justamente depois de desfructos abusus gastronomicos que não são mais cônicos, que as minhas oúrinas deixavam de ser turvas*.

Sem ir ao abuso, que alguns poderão ser prejudicial, o uso do tomate é vantajoso, como dissemos, aos artirrhicos e aos neurasthenicos deprimidos.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão immediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Revista do Instituto

1807

Capitania da Parahyba

Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço: além do que he impraticavel a fazer-se o recrutamento necessario sem que haja continuação de zereções, como tenho experimentado pôdo desarrambar de annos que se leve fazer aos soldados novamente recrutados que vindo de diversos districtos estão achamdo arrazoado proprio para fazer ganhar um ao serviço e achar conveniente ao interesse de he dezerão imediatamente não fazendo nestas circunstancias meio algum de o conter. Esta mesma falta produz em todos os Invernizos estajão aqui antes doerão, muitas não só as tentadas novas mais ainda aos soldados veteranos, que por falta de casas proprias vivem por mesmo desamparo, dormindo expostos ao tempo no pelos corpos das guardas unicos lugares que se he podem destingar para se abrigarem não evitando isto o desarrambar e o progresso das moléstias que no presente anno se tem augmentado a ponto de fazer peso ao pequeno serviço desta Guarnição.

O que denovo puzo tudo no Provença de V. Exc.ª para que passando a V. Exc.ª julga esta minha representação e digna de se levar a S. A. R. o Príncipe Regente N. S. O. Mesmo Aucto Senhor sobre este objecto de commoção e utilidade a Seu Real Serviço hajá de deliberar e conservar a V. Exc.ª pelos ditados annos que eu desejo. Parahyba, 12 de Janeiro de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. M.º Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo Fe Albuquerque.

Na 21.ª Ill.º Ex.º Sr. Recebi o Real aviso datado em 25 de Fevereiro do corrente anno, que accompanha a Carta Regia de dezanove do mesmo mez e anno, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente N. S. tendo commoção a que a pena de seis annos de degraço pelo Estado da Índia imposta pelo O.º Real de 11 de Abril de 1805 aos Réus de febreira e simples degraço e indolpato no seus Dominios Ultramarinos onde além de outros inconvenientes se farião por aquelle modo ainda mais sensivel por falta de População que nos mesmos se experimenta. Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor que em logar do referido degraço de seis annos se impoza de dez annos de degraço em Parahyba, sendo curados nos hospitales militares, alterando por essa forma e para este fim somente a subordinação judicial. Sendo o Messro Augusto Senhor verido mandar-me declarar pelo dito Real Aviso de vinte e cinco de Fevereiro do corrente que no escripto da mesma Carta Regia e consequentemente na sua disposição se devião entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados sentimentos os Réus de segunda degraço simples, simultaneamente condemnados ao trabalho das obras publicas posto que outra couza se houvesse determinado no Art. 1.º e 2.º do 9.º da referida ordenação que nella parte lico igualmente alterada, do que fazo entendido para assim o fazer exactamente observar. Deus guarde a V. Exc.ª etc. Parahyba, 4 de Maio de 1807. Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia — Amaro Joaquim Rapozo de Albuquerque. Par. em 14 de Julho de 1906. F. Coutinho.

Revista do Instituto 1807
Capitania da Parahyba
Para o Tribunal do Conselho Ultramarino

Ex.º Sr. Tendo já antecedermente posto na Presença de V. Exc.ª a necessidade que tem a tropa da Guarnição desta Capitania de quartel, cada vez que se me vão apparecendo mais motivos de a conhecer e exigir tanto pelo que já expuz a V. Exc.ª relativo a fortuna que faz o serviço de soldados dispersos apanchando-se cada um onde se lhe facilita alguma commoda moradia que são obrigados a pagar como pela disciplina dos mesmos soldados e instrução dos seus officiaes, e ainda na rotina pratica do serviço:

TELEGRAMMAS

SERVICHO ESPECIAL D'A UNIÃO.

INTERIOR

Rio, 28. O dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da fazenda, ordenou que sejam avaliados todos os valores existentes no thesouro federal.

O conselheiro Affonso Penna resolveu adiar a sua viagem ao Sul do Paiz.

Revestio-se de grande solemnidade a chegada do general Elhu Root, tendo sido estrondosa a sua recepção no palacio do Catete.

O sr. Elhu Root mostra-se admirado com o progresso do Rio de Janeiro, dizendo que a cidade do Rio pode rivalisar-se com as primeiras capitais do mundo.

O general Elhu Root continua a ser alvo de significativas manifestações de apreço.

Realizou-se, como noticia, o banquete oferecido pelos parahybanos, a d. Aduato Aurolio do Miranda Henriques, bispo dessa diocese, sendo orador o deputado federal, dr. Castro Pinto, que proferiu brilhante discurso.

Falleceu o barão de Santa Leocadia, sendo o seu enterro muito concorrido.

A Gazeta de Noticias referindo-se a escolha do dr. Carlos Botelho para o ministerio do futuro governo do dr. Affonso Penna, diz que esta só será resolvida quando o dr. Affonso Penna for ao Estado de S. Paulo.

Santos Dumont tirará aos Estados Unidos, tomara o seu concurso proclama, a realizar-se a 80 de Setembro, levando o seu balão—duas Americas.

EXTERIOR

Petersburg, 28.

O general Tropoff o chefe de policia empregam medidas excepcionaes afim de manter a ordem, affixando editaes, declarando que serão fuzilados, summariamente, os individuos encontrados pelas ruas, em attitude subversiva. A situação é dolorosa e o governo age com toda energia.

seu estado de saúde alterada. Boa Viagem.

O Sr. Capitão de corveta George Americano, ex capitão do Porto deste Estado, dirigio-nos honravelmente um cartão de despedida, offerecendo-nos os seus serviços na Capital Federal, para onde deve seguir hoje, no paquete S. Salvador.

Agradecemos o honroso cartão e desejamos ao illustre mariheiro uma feliz viagem ao porto a que se dirige.

Recebemos o Boletim do serviço de estatística commercial do Brazil, referente aos mezes de Janeiro a Junho de 1905.

Temos sobre a mesa—O Livro organ do gremio litterario Joaquim Nabuco, do Recife. Gratos.

O Ministro da Guerra do Japão fez cunhar um milhão de medallas destinadas aos soldados que tomaram parte na ultima campanha.

Para não ir logo aos tempos pre-historicos, o Sr. Henri Piéron foi procurar um precursor do actual movimento feminista no seculo XVII.

Esse precursor, tão desconhecido hoje por Gregos e Troianos, isto é, por homens e mulheres, foi um discipulo de Descartes, e chamava-se Poullain de la Barre.

Publicou um livro em 1673, sobre a Igualdade dos Sexos, havendo desse livro uma segunda edição em 1676.

O Sr. Piéron pretende demonstrar, com essa descoberta, a fecundidade social do cartesianismo, no que se mostra ainda mais cartésiano do que feminista.

O livro de Poullain de la Barre é illegivel para as senhoras, pelo estylo philosophico em que é escripto, ficando ellas privadas do prazer de ler esse original philosophico, que actua, como melhor meio de exposição da suas convicções philosophicas, uma dissertação sobre a igualdade do homem e da mulher.

O feminismo bem pôde conseguir dar um passo para o futuro com essa descoberta do passado.

A Suissa é um nos países em que a luta contra o alcoolismo mais se accentua. Algumas leis têm sido votadas em diversos cantões por iniciativa dos habitantes. Em Lausanne, no cantão de Vaud, foi feita uma peção assignada por 60.000 cidadãos solicitando a prohibição da venda do absinthio no territorio do cantão. Votou-se a interdicção por uma grande maioria. A lei entrou em vigor a 1 de Junho.

Em Zug, existe identica interdicção. Em Genebra apresentaram ultimamente uma outra peção no mesmo sentido com 80.000 assinaaturas.

Os fabricantes do terrivel veneno e os seus consumidores estão desolados.

Parece decidida a retirada do professor francez, Brounand do magisterio. Ainda lhe faltam seis annos para a aposentadoria, a que é dada aos membros do Instituto, ao completarem setenta e cinco annos. O celebre medico, cujas obras medicas são tão usadas entre nós, tem sessenta e nove annos.

Desde 1879 que occupa a sua cadeira na Faculdade de Medicina de Paris, succedendo a Tardieu.

Trajano Gomes da Costa Filho Cirurgião Dentista Extração sem dor, Oufurizações, Corfas de ouro e dentes a pivot. Consultorio: Rua das Flores no 27, Parahyba. Consultas: Das 9 da manhã ás 4 da tarde. (30 vezes)

CORREIO

A repartição dos Correios expedirá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Aranaua, Cuité, Caiçara, Pedra Lavrada, Picubhy, Serra da Raiz, Serraria, Taciba, Barra de S. Roza, Belem de Guarabira, Bananeiras, Pilões, Alagoa Grande, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, Guarabira, Mulungu, Santa Rita, Itabayanna, Pernambuco, Pilar Timbuba, exterior, nordeste da Republica.

Uma expedição maritima para os Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE.

Registrados até 11 1/2 h. da manhã.

Jornaes e Impressos até 12 h. da manhã.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPUBLICA E EXTERIOR.

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornaes e impressos até 1 1/2 h. da tarde.

Obituario

MEZ DE JULHO

Foram sepultados no cemiterio

publico do Senhor da Boa Sentença os seguintes cadaveres:

DIA 23

Maria Theodosia, 6 mezes, Parahyba—Sarampo.

Balduna Maria da Conceição, 78 annos, viuva, Parahyba.

DIA 24

Luiz José Mariano, 60 annos, solteiro, Parahyba—Cachexia palustre.

Maria José da Silva, 11 mezes, Parahyba—Dentição.

O Administrador, GERMINO J. VELHO BARRETO.

Prefeitura da Capital

Matadouro Publico

Rozas abatidas

JULHO

Dia 26

Bois 9

Vaccas 0

Total 9

O Medico, J. Hardman.

Dia 27

Bois 11

Vaccas 0

Total 11

Dia 28

Bois 12

Vaccas 0

Total 12

Pelo Medico, ALFREDO JOSÉ RABELO.

Dr. Hardman

Medico-operator da S. Casa de Misericordia

R. Duque de Cavias 58—Pharmacia Londres das 12 ás 2.

Chamados a qualquer hora para dentro e fóra da cidade.

COMMISSÃO DO MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO

27 DE JULHO DE 1906.

Bois 7m 765,mm=07 20,2 76°

10 764,mm=24 26,9 54°

11 763,mm=19 29,1 46°

4 762,mm=10 28,8 44°

Bois 7m 13,mm=77 2,70 SW

10 14,mm=56 7,00 S

11 13,mm=58 3,40 S

4 13,mm=60 3,70 S

Temperatura maxima 29,75

Temperatura minima 17,25

Evaoração em 24 horas 3,00

Chuva total em 24 horas nulla

Nebulosidade media 0,35

Termometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 3,80

Termometro sem abrigo ao meio dia: dourado 3,50

Estado do tempo limpo-vento forte as 10:00 a. m.

BOLETIM DO PORTO

27 de Julho

B.M.—2h22m.—am. 0,74

P.M.—0h35m.—am. 2,58

B.M.—3h08m.—pm. 0,56

P.M.—10h06m.—pm. 2,44

AUGUSTO SANTA ROSA.

Depois de experimentar todos os remedios illusorios que se annunciam é que mais se agradece a efficacia RADICAL do **DI-GESTIVO MOJARRIETA**, cuja superioridade está hoje universalmente confirmada nas doencas do **ESTOMAGO**.

Foram as curas desesperadas das pessoas muito conchicadas, que o tomaram durante tres mezes, que lhe valeram a fama; um só estejo porém, produz melhor resultado que uma duzia de mezos de qualquer outro remedio pois, que, além de ser o unico Curativo radical do estomago e do intestino, sem illusoria accção calmante, é Digestivo e Purifica dos alimentos.

E' preciso exigir que cada hospita traga gravado o nome **DI-GESTIVO MOJARRIETA**.

Deposito geral no Brasil: Pharmacia dos Srs. **SILVA ARAUJO E C.**, rua 19 de Março n. 3, Rio de Janeiro; e nas principaes drogarias da Europa e America.

RENDAS FISCAES

Alfandega

MEZ DE JULHO

Do dia 1 a 27 74.555\$662

Idem do dia 28 9.545\$297

84.101\$259

Recbedoria de Rendas

MEZ DE JULHO

Do dia 1 a 27 38.849\$961

Idem do dia 28 1.205\$824

Da Santa Casa: do dia 1 a 27 1.038\$550

Idem do dia 28 102\$50

Do Municipio: do dia 1 a 27 1.312\$200

Idem do dia 28 11\$300

42.428\$085

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EX. MO MONSENHOR WALEDEDO LEAL, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 19 de Julho de 1906.

Officio: Ao Inspector do Thezouro. Em resposta ao vosso officio n. 145 de hontem datado, relativamente a reclamação do Engenheiro Chefe da Commissão do Melhoramento do Porto contra a cobrança de impostos e esloes exigidos pela Recbedoria de Rendas das despezas de materias remetidas por aquella commissão para o Rio de Janeiro e outros Estados, declaro-vos que attendendo a citada reclamação, recomendo-vos que providencieis a respeito, de accordo com o parecer da Procuradoria Fiscal annexo ao mesmo officio conforme opinias.

Expediente do Secretario

Officio: Ao Juiz Municipal do Termo de Soledade.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos que enviou a esta Secretaria os nomes dos Serventuarios vaticos nos interinos que occupam os officios de 1º e 2º Tabeliães do publico com a especificação dos cartorios ali existentes.

Dia 21

Portaria. O Vice-Presidente do Estado

sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar José Ignacio de Souza do cargo de 1º supplente do subdelegado do districto de Planco, do termo do mesmo nome, visto ter sido nomeado comandante da Guarda local do respectivo Municipio.

Teve o conveniente destino. Officio: Ao Inspector da Alfandega.

Solicitou que providencieis em ordem a ser entregue ao Alferes Quartel Mestre do Batalhão de Segurança, Francisco Pedro da Cunha Andrade um caixote remetido pela Intendencia da Guerra, contendo faringos para o armamento ultimamente vindo do Rio de Janeiro.

Deu-se sciencia ao Comandante.

Officio: Ao Inspector do Thezouro do Estado.

Recomendo-vos que entregueis ao Dr. Antonio Massa por conta da Caixa Municipal, a quantia de quinhentos e cincuenta mil reis (550\$000) para occorrer as despezas com os reparos que vão se fazer nos agudes do Municipio do Ingá a qual foi requisitada pela Prefeitura d'aquelle Municipio.

Expediente do Secretario, de 21 de Julho 1906.

Ao Prefeito do Municipio da Villa do Catolé do Rocha.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, vos declaro, em resposta ao vosso officio de 6 do corrente mez, solicitando explicação relativamente a recieita de açugues concedida como auxilio do pagamento da Guarda Municipal e se é comprehendido para dito auxilio todo gado abatido para o consumo publico, que a referida recieita pertence ao Municipio e a lei respectiva referente a qualquer especie de gado abatido.

Dia 23

Portarias. O Vice-Presidente do Estado, resolve exonerar, a pedido, Ambrosio Antonio Pereira da Serventaria Interina do Officio de Distribuidor do Juizo do Termo do Pilar.

Resolvendo declarar que o cidadão nomeado por acto de 3 do corrente mez para exercer vitiariamente o logar de Official privativo do Registro civil dos casamentos do Termo de Cabacenas, com sede na Barra de S. Miguel chama-se Joaquim Gomes Henriques e não Joaquim Henriques de Araujo, como, por equivooco, consta da respectiva portaria de nomeação.

Igual. Attendendo ao que requereu o Bacharel Pedro Firmino da Costa e Souza, Juiz Municipal do Termo de Santa Luziada Sabugy, resolve conceder-lhe mais 60 dias de licença, com metade do ordenado na forma da lei em prorrogação a que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officio. Ao Presidente do Estado do Piaulhy.

Tenho a honra de accusar o recebimento da circular de V. Ex. sob n. 8 de 23 de Junho ultimo a qual acompanhava um exemplar impresso que agradeço da mensagem apresentada á Camara Legislativa desse Estado, em 1º, do

predito mez, por occasião da abertura de seus trabalhos. Agradeço e retribuo os protestos de consideração esbima que V. Ex. me apresentou no predito officio.

DESPACHOS

Dia 20

Avelino Cunha & C. e a F. e F. ha dos despezas feitas no Jardim publico.—Pague-se.

A. B. Lyra & C.—Indiferido. O resgate tem sido feito ultimamente com o abatimento de 40%.

Bacharel Pedro Firmino da Costa e Souza.—como requer, com metade do ordenado na forma da lei.

Coronel Claudio Alves da Nobrega.—Ao Thezouro para pagar, não havendo duvida a oppor.

D. Braulto dos Passos Coelho da Silveira, atendida, de accordo com a informação do Thezouro.

José Trigueiro do Rego Dantas.—Concedida a licença pedida com ordenado na forma da lei, convindo que o Inspector lhe designe substituto com as vantagens que perde o licenciado.

Dia 21

Ambrosio Dias Pereira.—Como requer.

Joaquina Maria da Conceição, presa sentenciada.—Ao Dr. Juiz de Direito de Patos para satisfazer as exigencias legais, relativas ao presente recurso de graça.

Dia 23

Tenente Coronel Manoel Henriques de Sá.—Informe o Thezouro.

O Desembargador Chefe de Policia.—Ao Thezouro para conferir e pagar.

Tenente Coronel Manoel Henriques de Sá.—Attendido de accordo com a informação do Thezouro.

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE JULHO DE 1906

PREZIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AMARO BELTRÃO

Secretario—Bacharel Carlos d'Albuquerque

A' hora regimental sa sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão fidei seu debate approvada a acta da sessão anterior.

Deram-se as seguintes occurências

DISTRIBUIÇÕES

Ao Sr. Desembargador Boito de Menezes. Da comarca de Arcaia, termo de Serraria. Appellação Crime: Appellante a Justica Publica, Appellado Candido Guilherme da Silva.

Da comarca da capital. Recurso de Graça: Impetrante Manoel José Baptista

Ao Sr. Desembargador Candido Pinho. Da comarca de Arcaia, termo de Serraria. Appellação Crime: Appellante a Justica, Appellado Luiz de Franca, vulgo Luiz Céco.

PASSAGEM

Do Sr. Desembargador Boito de Menezes ao Sr. Desembargador Candido Pinho. Da comarca de Campina Grande. Aggravado

para o monte de Puerto-Lapiche, mas não pronunciaria o seu nome, porque receiam perdê-lo, ou porque o julgam innocente do mal de que foram victimas.

Pois bem, essa pessoa, meu amigo e querido doutor, não pôde ser outra senão Alberto Sanchez, e Rosa que é um anjo; Rosa, que ama a seu marido, não lhe quer pronunciar o nome porque teme compromettê-lo se a justica tomar parte neste negocio.

E' uma pobre martyr disposta a sacrificar-se pelo seu verdingo. Talvez ella o não julgue culpado, porque o amor põe a venda nos olhos que os cega; mas eu vejo perfectamente claro n'este tenebroso drama, ainda que não possa conceber a perversidade de tal homem.

—Oral... O homem é o animal mais feroz e mais egoista da criação; sacrifico tudo á sua vaidade, ás suas conveniencias, aos seus caprichos; é um pygmeu e julga-se um gigante, sem nunca se lembrar que todo o seu poder, todo o seu orgulho está sujeito a uma gota de agua, a uma particula de alimento, ou a um sopro de ar que lhe introduz a morte dentro do corpo.

E' verdade, doutor, mas não comprehendendo nem comprehendi nunca como um homem que tem a fortuna de encontrar na terra uma companhia como Rosa, a sacrifico de um modo tão barbaro, tão deshumano e cruel, só para se ver livre dos laços que a ella o ligam, e poder-se casar com uma mulher tão desprezivel como a marquezita de Tiama; mas felizmente, nós estamos aqui para defender e salvar Rosa e sua filha Evarista dos perigos que as ameaçam.

Senhor duque, disse o dr. Martin encarando com firmeza a D. Diogo, se tudo o que se conta de Alberto Sanchez é verdade, não devemos esquecer que é um mau inimigo, e convem viver alerta.

Dentro de minha casa nenhum damno poderá fazer ás minhas protegidas.

N'isso confio eu, porque nunca me hei de separar d'ellas até que se achem completamente restabelecidas e arranque-mos a mascara ao miseravel que, segundo parece, se propoz riscar o seu nome do grande livro dos vivos.

—Obrigado, doutor, em si confio até bastante, e amahá iremos a Legação buscar o capitão Belmonte, pois quero ter aqui reunidos todas as victimas de esse miseravel Alberto Sanchez.

Cível: Aggravante Lyndolpho d'Albuquerque Montenegro, Aggravada a Fazenda do Estado.

PARECER

Da comarca de Campina-Grande. Recurso de Graça: Impetrante Felinto Dias d'Almeida.

Da comarca d'Alagoa Grande. Appellação Crime: Appellante o Juizo, Appellado José Manoel do Nascimento.

Idem, Idem: Appellante o Juizo, Appellado Pedro Estevam da Silva, vulgo Pedro Rato. O Sr. Procurador Geral do Estado apresentou os autos com parecer.

DESIGNAÇÃO DE DIA

Da comarca de Itabayanna. Appellação Crime: Appellante o Juizo, Appellado Antonio Paulino, O Sr. Desembargador Boito de Menezes pediu dia para julgar.

JULGAMENTO

Da comarca de Itabayanna. Appellação Crime: Appellante o Juizo, Appellado João Marreiro da Silva, Relator o Sr. Desembargador Candido Pinho, Annulou-se o julgamento, unanimemente.

Encerrou-se a sessão as dez horas e trinta minutos da tarde.

Chefatura de Policia

Estado da Parahyba, 24 de Julho de 1906

Exm.º Monsenhor Walfredo Leal, M. D. 1º Vice-Presidente do Estado.

Participo a V. Ex.ª que, hontem, nada occorreu digno de menção na Cadcia desta Capital.

Dia 25

Participo a V. Ex.ª que, hontem, nada occorreu digno de menção relativamente ao serviço da Cadcia.

Foram hoje distribuidas as respectivas rações a 85 presos existentes na Cadcia que são: 60 senenciados, 18 pronunciados, 5 indiciados e 2 alienados, sendo: 47 por crime de homicidio, 17 por crime de roubo, 7 por crime de furto, 7 por crime de ferimentos, 1 por crime de moeda falsa, 3 por crime de estupro, 1 por crime de defloramento e 2 alienados.

Saúde e fraternidade. O Chefe de Policia, Antonio Ferreira Balthar.

Prefeitura municipal, da Villa de Princesa, em 10 de Julho de 1906.

Ilmo.º e Exm.º Monsenhor Walfredo Leal, M. D. Presidente do Estado da Parahyba.

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex.ª que nesta data recolhi á Mesa de Rentas d'esta Villa, a quantia de cento setenta e tres mil e quatrocentos e tres (173\$040), correspondente aos 20% deduzidos da arrecadação effectuada n'este municipio no primeiro e segundo trimestre, sendo a do primeiro na importancia de quatro centos e trinta e quatro mil e duzentos reis (434\$200), e a do segundo na importancia de quatrocentos e trinta e um mil reis (431\$000), e de conformidade com a Lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de alta estima e subida consideração.

Saúde e fraternidade. O Prefeito, Marcolino Pereira L. Filho.

FOLHETIM (178)

HENRIQUE PEREZ ESCRICH

A Peccadora

ROMANCE DE COSTUMES

Secção Livre Cartão Postal

A' Normeila Monteiro, nossa querida amiga e prima, embora tardamente, enviamos neste postal, sinceros parabens pelo seu risonho natalicio, desejando que em meio de risos e flores veja sempre o alvorecer desta data. Um abraço das primas

Nina Silva, Beatriz Silva, Esther Fialho, Olga Fialho, Irene Fialho.

Optima Acquisição

Vende-se, na cidade de Mamanguape, nas margens do rio Camarutuba, uma excelente propriedade, denominada CAVALANDE, com uma legua quadrada de terra, com uma boa casa para moradia e outras inferiores para residencia de colonos; juntamente com um engenho com muedras perfeitas. O terreno, de uma fertilidade excelente produz, com abundancia, canna de assucar, manioba e tudo quanto se relaciona com o genero vegetal.

Quem pretender adquirir a pode dirigir-se ao sr. José Justino Pereira de Almeida, residente naquelle cidade.

(15)

A Alfaiataria Torre Eiffel, acaba de receber um bonito sortimento de casimiras de cores, pretas para costumes, e cortes de colletes de seda e fustões fantasia. Especialidades para a Festa das Neves.

Por M. Henriques de Sá.

ARTHUR SA.

Lemos & C.

Comunicam ao commercio geral a mudança do seu escriptorio e armazem de estivas em grosso para o novo e grande predio que acabam de construir em frente a Estação da Estrada de Ferro.

Disimos de Coqueiros

O abaixo assignado declara, que começará a cobrança dos disimos de Coqueiros no proximo mez de Agosto, do Municipio de Santa Rita a Barra de Mamanguape, conforme titulo passado pela providoria da Santa Casa de Misericordia.

O arrematante

Luiz de Franca Souza Falcão

Parahyba, 28 de Julho de 1906.

EDITAES

Pelo presente edital, convido os pharmaceuticos diplomados, a virem declarar no prazo de trinta dias, se pretendem estabelecer-se com pharmacia na Cidade de Barrancas deste Estado, de accordo com o art. 42 do Regulamento de Hygiene, findo o qual será concedida a licença solicitada pelo Sr. José Epaminondas de Almeida.

Parahyba, 16 de Junho de 1906.

Dr. José Teixeira de Vasconcellos, Inspector, interino, de Hygiene.

O Dr. Eutiquio d'Albuquerque

Autrán, Juiz de Direito da 1ª vara, d'offícios e ausentes da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte.

Faço saber que tendo sido arreadado o espólio da finada Maria Brilhante de Lima, e constando de ter ella deixado duas irmãs, cujos nomes e residencias ignorar-se, e não convindo retardar a inventario que tem a sua marcha abreviada, ordeno que se passe a presente pela qual cito e depor citadas as mesmas herdeiras, para no prazo de 30 dias comparecerem neste Juizo, por se ou por seus bastantes procuradores, a fim de assistirem aos termos do mesmo inventario, designado para o dia 2 de Agosto proximo para o dia 11 horas da manhã em casa de residencia do inventariante nomeado, José Laurentino da Costa, sob pena de reuevia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar a presente que será affixado no lugar do costume e publicada no jornal da imprensa. Dada e passada nesta Cidade da Parahyba do Norte 2 de Julho de 1906.

Em Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão de offi- cios e ausentes o escrevi.

O Secretario

Eutiquio d'Albuquerque Autrán.

O Major Felinto Ayres Pereira da Silva, Presidente do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da Comarca desta Capital, em virtude da Lei, etc. Para conhecimento dos interessados, publico as listas abaixo, dos cidadãos que, pelo Conselho de qualificação deste Distrito da Capital, foram qualificados para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional desta Comarca, de accordo com a lei n.º 602, de 19 de Setembro de 1850, e demais disposições em vigor; devendo os prejudicados se apresentarem ao mesmo conselho na occasião de sua segunda reunião para allegarem seus direitos na forma prescripta pela lei.

Outrossim, declaro que a segunda reunião deste conselho durará o espaço de doze dias pelo máximo, devendo se realizar, no Paço do Conselho Municipal desta Capital, onde funcionará das 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde, ha quinze dias contados da presente data.

Paço do Conselho Municipal da Capital do Estado da Parahyba em 18 de Junho de 1906.

Presidente do Conselho de Qualificação.

MAJOR FELINTO AYRES PEREIRA DA SILVA.

SERVICHO ACTIVO

Matricula dos Officiaes e Guardas Nacionais alistados para o serviço activo, pelo Conselho de Qualificação do Distrito de Paz da Comarca da Capital do Estado da Parahyba, em virtude da Lei n.º 602, de 19 de Setembro de 1850 e de mais disposições em vigor.

(CONTINUAÇÃO)

4ª SECÇÃO

Table with columns: No, NOMES, Idade, Estado, Profissão, Anos de serviço, Observações. Lists names like José P. de Paula, João F. dos Santos, etc.

(Continúa)

n.º 7

Recebedoria de Rendas

De ordem do Cidadão Administrador desta Reparação, faço publico, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que até o dia 31 do corrente mez, se realizará nesta mesma Reparação, a bocca do cofre, o pagamento sem multa da 2ª prescrição do imposto de industria e profissão, cujos contribuintes exercio, em quantia superior a..... 000\$000 reis conforme estabelecimento n.º 1 do artigo 1º do Decreto n.º 287 de 9 de Janeiro deste anno.

Recebedoria de Rendas da Parahyba 10 de Julho de 1906.

O 1º Escripturario

Neophilo Bonavides

Prefeitura da capital

Edital n.º 9

De ordem do Sr. Prefeito do municipio desta Capital declaro-se aos srs. fornecedores de carhyba em verde que lhes fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para fazerem conduzir em carroções apropriados do matadouro para os talles, a carne do gado que abaterem para o consumo publico.

Findo esse prazo não será permitido outro meio de condução.

Secretaria da Prefeitura Municipal da Parahyba, em 4 de Julho de 1906.

O Secretario

PEDRO DE BARROS CORREIA

Edital n.º 10

De ordem do cidadão Prefeito do municipio da capital, faço publico para conhecimento dos contribuintes que, durante o mez corrente, deve ser pago, sem multa a segunda prestação das taxas de casas commerciaes e industriaes de quantia superior a cem mil reis.

Secretaria da Prefeitura Municipal da Parahyba, em 4 de Julho de 1906.

O Secretario

PEDRO DE BARROS CORREIA

Decima urbana

Rua da Formosa

Table with columns: No, Nome, Valor. Lists names like D. Adriana Xavier, João Baptista das Neves, etc.

Rua da Republica

Table with columns: No, Nome, Valor. Lists names like Maria do Céu Freire, A. A. mesma, etc.

Table with columns: No, Nome, Valor. Lists names like O mesmo, Alfredo Athayde, etc.

Rua Visconde do Itaparica

Table with columns: No, Nome, Valor. Lists names like Jeronymo Lins P. de Mello, Alfredo Athayde, etc.

Capitão Tenente

Table with columns: No, Nome, Valor. Lists names like Manoel Garcia de Castro, José Lourenço da Silva, etc.

Continúa.

Prefeitura da Capital

Edital n.º 8

De ordem do cidadão Prefeito do municipio desta capital se faz publico que fica marcado o prazo até o fim deste mez, para que os proprietarios de predios, em ruas calçadas desta cidade mandem fazer os reparos necessarios nos ladrilhos dos respectivos passeios.

O Secretario

PEDRO DE BARROS CORREIA

A Presidente

38º Obito

Convindo os socios a recolherem a quota por fallecimento de Vicente Gomes Jardim, 38º occorrido até o dia 17 de Julho sem multa e, com multa de 20% até o dia 1 de Agosto vidouro.

39º Obito

Convindo os socios a recolherem a quota por fallecimento de D. Rosa Amélia Bandeira de Mello, sem multa, até o dia 6 de Agosto e, com multa de 20% até o dia 21 do mesmo mez, sob pena de eliminação.

Secretaria da Directoria d'A Presidente, em 22 de Julho de 1906.

O Secretario

Dr. Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, com 42 annos, e U. Manoella Dourado de Albuquerque Maranhão, com 34 annos casados e residentes em Santa Rita os quaes serão admitidos se não forem contestados dentro de 30 dias.

Secretaria da Directoria d'A Presidente em 3 de Julho de 1906.

O Secretario

Dr. D. Ignez Barreto de Maderia com 35 annos, casada e residente em Guarabira, e D. Maria Sophia de Castro com 30 annos viuva e residente nesta capital, sendo a primeira admitida e a segunda readmittida se não forem contestadas dentro de 30 dias.

Secretaria da Directoria d'A Presidente em 13 de Julho de 1906.

O Secretario

Scientifico que com o fallecimento dos socios Graçiliano Fontino Lórdão, e D. Guilhermina de Farias Maia, 47 e 48 obitos ocorridos com a eliminação de José Lopes Pereira e Clemeancia Vagada Lopes Pereira, e D. Femi-

na de Franca Ramos, que não pagaram as quotas do 37 obito, com a readmissão de Francisco José das Neves, Francisco Pedro Clemente dos Santos, João Benício de Andrade Espinola e Manoel Archangelo Mororo, e com a admissão de D. Josepha Maria das Neves, Dr. Izidoro Gomes da Silva, D. Dora Ribeiro G. da Silva, Angelo Custodio Pinellas, D. Josepha Salles Pinellas, Arthur Cardoso de Almeida e Albuquerque, D. Maria Eugenia Leite Mindello, D. Celina Peixoto de Vasconcellos, Dr. José Leopoldino de L. Pedrosa, D. Maria Falcão de L. Pedrosa, Miguel Ferreira Coutinho, D. Gertrudes Emilia de Carvalho Coutinho Nelson Venancio da Costa Bahia, D. Maria Belina Lins Bahia, Olintho José de Souza, Henriques de Sá Leitão, João Alves da Costa, D. Maria Barbosa da Costa, fica o quadro do numero de socios effectivos a 906.

No quadro de observação ficam 9 inscriptos.

Secretaria da Directoria d'A Presidente em 28 de Julho de 1906.

O Secretario

Scientifico que inscreveram-se D. Agueda Bezerra Magalhães, com 40 annos, casada, e residente nesta Capital, Augusto Simões, com 22 annos, solteiro, e residente nesta Capital, os quaes serão admitidos se não forem contestados dentro de 30 dias.

Secretaria da Directoria d'A Presidente em 27 de Julho de 1906.

O Secretario

Scientifico que foi contestada por estudo readmittida a Excm. Sr. D. Maria Sophia de Costa a qual deve submeter-se a exame medico ou reair sua joia.

Secretaria da Directoria d'A Presidente, em 25 de Julho de 1906.

O Secretario

Scientifico que a Directoria resolveu fazer chamadas de pagamento de quotas de 20 em 20 dias e que os dias terminaes dos respectivos prazos constam da tabella abaixo:

TABELLA

Table with columns: Numero de obitos, 1º prazo (em dias), 2º prazo (em dias). Lists dates like 28 de Abril 13 de Maio, etc.

Secretaria da Directoria d'A Presidente, em 8 de Abril de 1906.

ELVIDO DE ANDRADE

Vinho de Bordeaux

(Saint Emilion)

Qualidade especial, em caixas de garrafas e meias ditas, a melhor que tem vindo a esse mercado.

Vendem Paiva Valente & C.

Vende-se a casa n.º 19 na rua Vidal de Negreiros—(antiga da Thezour) com cacimba, cocheira e bastante commodos.

Quem pretender comprar a dirija-se a mesma casa que achará com quem tratar.

VENDE-SE

Nesta redacção se dirá quem vende 2 litros a alcool, completamente novos.

Advogado

GUARABIRA

O Bacharel Lima Pedrosa continua a advogar no civil e com mercio, nesta Comarca.

Vinho de pasto

(genuino de Colares)

Qualidade especial, que pela primeira vez vem a este mercado. Em decimos e caixas de 12 garrafas.

Receberam

PAIVA VALENTE & C.

Clinica Medico-cirurgica

Dr. Dr. Teixeira de Vasconcellos

Especialista em syphilis e moléstias de pelle. Residencia: Rua das Mercês, 131. Consultorio—Pharmacia Varandas, das 9 ás 11 horas.

Dr. Hardman

operador e parteiro, de volta do Rio de Janeiro, continua á disposição dos clientes em seu consultorio na Pharmacia Londres, das 12 ás 2 da tarde.

Cura radical das hydroceles sem dor e dos extrinsecamentos da urethra.

Acceta chamados a qualquer hora para fóra e dentro da capital.

Muito Grave

Noticias emgravatas laços Plastiron, recobru a loja TORRE EIFFEL.

TABACARIA PEIXOTO

(CASA DE PRIMEIRA ORDEM N'ESTE ESTADO)
 GRANDE MANUFACTURA DE SUPERIORES
CIGARROS
SANTOS DUMONT,

Alvaro Machado,

Fidalgos, (Papel ambré)

Amorosos,

Rio Branco,

Tentadores, (Palha) Daniel Chumbados,

Estrella do Norte, etc.

Os PROPRIETARIOS deste bem conceituado estabelecimento, no intuito de garantir a pureza e superioridade de seus afamados cigarros e de todos os productos de sua grande fabrica, mantem na direção da escolha de fumos e superintendencia na preparação de suas manufacturas o socio A. P. PEIXOTO, com 17 annos de pratica assás comprovada n'esta importante industria.

O credito crescente dos productos de seu estabelecimento, tem feito os gananciosos, sem honra, sem escrupulo, e sem dignidade industrial, imitarem os superiores CIGARROS

SANTOS DUMONT, FIDALGOS, (ambré) e AMOROSOS

Por isso recommendem aos srs. consumidores, queiram verificar meticulosamente os respectivos rotulos afim de pouparem ao desprazer de fumarem CIGARROS fabricados com fumos ordinarios e nocivos a saude.

A TABACARIA PEIXOTO

Só emprega nos CIGARROS de sua fabrica, fumos velhos e escolhidos, isentos de qualquer composição.

Previnem, portanto aos srs. fumantes, que os fumos novos prejudicam a saude, produzindo enfermidades na bocca e garganta, entorpecendo o proprio cerebro das pessoas que tem por habito tragar a fumaça. O escrupulo hygienico neste sentido, é a principal garantia da

TABACARIA PEIXOTO

Os CIGARROS da TABACARIA PEIXOTO vendem-se em todas as casas de confiança

CHARUTOS FINOS!

Os Charutos d. JEZLER & HOENING—Cachoeira—Bahia: Bouquet de Havana, Creme da Bahia, Linda Rosa, Havanezes, A' Concordia, Victoriosa, Marca Preferida, Irmãs, Flôr da Hespanha, Donzellinha, Punch, não temem competencia em qualidade e preços.

Vendas em grosso e a varejo na **TABACARIA PEIXOTO**

PEDIDOS DIRECTOS PARA A FABRICA—"FLOR DA BAHIA"—Cachoeira—Bahia, SEM NENHUMA COMISSAO.

A. P. PEIXOTO & C.^a

14—RUA MACIEL PINHEIRO—14 PARAHYBA DO NORTE.